



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70047-900  
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

## **CONTRATO Nº 20/2020**

PROCESSO Nº 23000.035656/2019-67

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA BR BPO TECNOLOGIA E SERVICOS S/A.**

### **CONTRATANTE**

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenador-Geral, o Senhor CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº 1.013, de 14 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2020, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019.

### **CONTRATADA**

A Empresa BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 24.913.412/0001-80, sediada no SQB 01 rua quaresmeira 2 A lote 8 bloco P, Guarará, em Brasília – DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO] e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 2020, de 17 de julho de 2002; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências; Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013; Lei Complementar nº 123, de 2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto

nº 9.450, de 24 julho 2018; Decreto nº 7.746, de 5 de julho de 2012; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 que regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescenta os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014 ; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010; Portaria nº 120 do Ministério da Educação, de 9 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016; Portaria nº 1.478, de 1º de dezembro de 2014 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio Jurídico, bem como atividades de implantação dos serviços, que abrange a formatação de catálogo de serviços e disponibilização de ferramenta de software pelo Sistema de Registro de preços, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE.

1.1.1. Atividade de apoio jurídico são atividades meramente acessória e compreende em apoiar a gestão na elaboração de minutas de documentos oficiais, tais como: Nota Técnica; Ofício; Orientação Jurídica, dentre outros: realização de pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias e legislativas, que regem os atos ministeriais; elaboração de minutas de textos normativos: projetos de lei, pareceres, instruções normativas, resoluções; e auxílio na elaboração de relatórios detalhados de processos administrativos, que não requererem qualquer juízo de valor acerca de questão jurídica não sobrepondo as atividades de advogado geral da união.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Código Catser	Quantidade Estimada Anual de URAE	Valor unitário máximo aceitado	Valor total máximo aceitado
1	Apoio Jurídico	URAE	5380	183.040	R\$29,26	R\$5.355.750,40
2	Implantação	Horas		20.000	R\$24,06	R\$ 481.200,00
<b>Valor Global Máximo Aceitável no Grupo</b>						<b>R\$ 5.836.950,40</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 3 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base na construção de um catálogo de serviços e atividades, amparado no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.836.950,40 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 144

PTRES: 190022

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: VMM11N0100N

NE: 2020NE800574

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO**

11.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência e Encarte H, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 1.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Martins Neiva Monteiro, Coordenador(a) Geral**, em 01/09/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 01/09/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 01/09/2020,



às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2221705** e  
o código CRC **8571723F**.

---